REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Direção – Geral da Administração Escolar

CONSULTA PRÉVIA 31/DSGP/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO EDIFÍCIO DA DGAE PARA O PERÍODO DE 01/02/2021 A 31/31/2021 (11 MESES)

CADERNO DE ENCARGOS

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes

Assinado de forma digital por Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes
Dados: 2021.01.20 12:12:55 Z

ÍNDICE

Pág.

Parte I – Cláusulas Jurídicas 3
Artigo 1.º – Objeto 3
Artigo 2.º – Local da prestação do serviço 3
Artigo 3.º – Prazo de execução 3
Artigo 4.º – Preço base 3
Artigo 5.º – Preço contratual 4
Artigo 6.º – Condições de pagamento 4
Artigo 7.º – Informação fornecida pela entidade adjudicante 4
Artigo 8.º – Forma e documentos contratuais 4
Artigo 9.º – Rescisão do contrato 5
Artigo 10.º – Obrigações do adjudicatário 6
Artigo 11.º – Obrigações da entidade adjudicante 7
Artigo 12.º – Alterações ao contrato 8
Artigo 13.º – Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 14.º – Mudança ou libertação de Instalações 8
Artigo 15.º – Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante 9
Artigo 16.º – Pessoal 9
Artigo 17.º – Seguros 10
Artigo 18.º – Contratos de pessoal 11
Artigo 19.º Patentes, licenças e marcas registadas 11
Artigo 20.º – Casos de fortuitos ou de força maior 11
Artigo 21.º – Sigilo 11
Artigo 22.º - Regulamento de proteção de dados 12
Artigo 23.º – Caução 14
Artigo 24.º – Sanções 15
Artigo 25.º – Resolução sancionatória por incumprimento contratual 16
Artigo 26.º – Uso de sinais distintivos 16
Parte II – Cláusulas Técnicas, 16
Artigo 27.º – Pessoal a afetar pelo adjudicatário 16
Artigo 28.º – Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança 17
Artigo 29.º – Níveis de serviço 19
Artigo 30.º – Danos ocorridos durante a execução do contrato 19
Artigo 31.º – Acompanhamento e monitorização do serviço prestado 20
Parte III – Disposições Finais 20
Artigo 33.º – Comunicações e notificações 21
Artigo 34.º – Direito aplicável 21
Anexo I – Mapa das necessidades da entidade adjudicante 23
Anexo II – Especificações das Instalações 24

Parte I
Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança do edifício da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) para o período de 01/02/2021 a 31/12/2021 (11 meses), ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código de Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), para a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana;
 i) Serviço normal;
 ii) Serviços extra.
b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes.

2 - O presente procedimento insere-se no CPV "79710000-4: Serviços de segurança" e "35120000-1" Sistemas e dispositivos de vigilância, previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Artigo 2.º
Local da prestação do serviço

1 – A prestação dos serviços de vigilância e segurança objeto do contrato serão integralmente prestados nas instalações da DGAE.

2 - A morada da instalação da entidade adjudicante, características resumidas dos equipamentos e o número de postos de trabalho e o horário da prestação dos serviços fazem parte do Anexo II do caderno de encargos.

Artigo 3.º
Prazo de execução

O contrato inicia-se a 01/02/2021 e termina a 31/12/2021, tendo a duração de 11 meses.

Artigo 4.º
Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 53.450,00€ (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 5.º
Preço contratual

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos serviços a serem prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada pela entidade fornecedora.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 6.º
Condições de pagamento

1 - O preço do serviço a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e a proposta da entidade fornecedora.

2 - O prazo de pagamento, nos termos da lei, não deve exceder os 30 (trinta) dias contados da data da receção da fatura.

3 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

4 - Sem prejuízo no disposto no presente artigo a entidade adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Artigo 7.º
Informação fornecida pela entidade adjudicante

1 - O adjudicatário, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, deverá assegurar-se da exatidão dos elementos que fazem parte integrante do presente caderno de encargos e seus anexos, bem como de quaisquer outros elementos complementares ou de alterações dos mesmos, que forem fornecidos pela entidade adjudicante com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

2 - Os elementos acima referidos são fornecidos, sob reserva de qualquer lapso que contenham, não podendo constituir fundamento para que o adjudicatário se exima à boa e completa execução dos serviços.

Artigo 8.º
Forma e documentos contratuais

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitem pelo órgão competente para a

decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 9.º
Rescisão do contrato

1 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato com o adjudicatário, designadamente nos casos de:

a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados, ou ato que prejudique a qualidade do serviço prestado à entidade adjudicante;

b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por facto imputável ao adjudicatário;

c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;

d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;

e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização, ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;

f) Quando a avaliação da qualidade da prestação de serviços demonstrar irregularidades;

g) Quando os níveis de serviço não se encontrarem conforme expresso no contrato;

h) Não cumprimento, por parte do adjudicatário, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço,

i) Insolvência do adjudicatário;

j) Quebra do sigilo.

2 – A resolução do contrato não prejudica o direito de aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos gerais do direito.

Artigo 10.º
Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

b) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

c) Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento pré-contratual;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas;

f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato responsável do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

g) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação.

3 - O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos legais aplicáveis, nomeadamente ao nível:

a) Ambiente:

 i) Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de julho – Os vigilantes do adjudicatário devem efetuar a segregação correta dos resíduos que produzirem nas instalações da DGAE e efetuarem o controlo e registo correto dos resíduos.

b) Segurança e Saúde no Trabalho

 i) Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 46/2019 - Diário da República n.º 128/2019, Série I de 2019-07-08, em vigor a partir de 2019-09-06 – o adjudicatário deve cumprir os requisitos aplicáveis à empresa, nomeadamente, deter

autorização para o exercício da prestação de serviços de segurança;

ii) Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterado e republicado pela Portaria n.º 292/2020 - Diário da República n.º 245/2020, Série I de 2020-12-18, em vigor a partir de 2021-02-16, – os vigilantes do adjudicatário devem ser titulares do cartão profissional e certificado de habilitação profissional.

c) Responsabilidade Social

i) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e alterações posteriores, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e alterações posteriores, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro e alterações posteriores - a empresa deve respeitar a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores;

ii) Contrato Coletivo de Trabalho para as empresas de prestação de serviços de vigilância;

iii) O adjudicatário deve cumprir as normas aplicáveis aos vigilantes.

Artigo 11.º
Obrigações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante obriga-se a:

a) Fornecer ao adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:

i) Horário normal de funcionamento dos serviços;

ii) Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;

iii) Horários e circuitos de rondas diurnas e noturnas;

iv) Lista de funcionários autorizados a dar ordens e instruções ao pessoal da vigilância e segurança;

v) Lista das viaturas afetas aos serviços e respetivos motoristas;

vi) Lista de chaves e de pessoal autorizado ao seu levantamento;

vii) Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão (quando exista), sistema de videovigilância (quando exista) central de deteção e extinção de incêndio, saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas-de-incêndio, extintores;

viii) Procedimentos em caso de emergência nomeadamente: intrusão não autorizada, ameaça de bomba, incêndio, inundação;

ix) Lista de telefones de funcionários a contactar em caso de emergência, esquadra de polícia da zona, bombeiros, brigada de minas e armadilhas da PSP, piquete da LTE, piquete da EPAL, piquete dos operadores de telecomunicações, piquete da manutenção dos elevadores.

b) Entregar ao adjudicatário as chaves das instalações onde serão prestados os serviços de vigilância e

segurança, não podendo aquelas ser utilizadas para outros fins contrários aos contratualizados;

c) Colocar à disposição do pessoal do adjudicatário áreas para depósito do material necessário à execução das tarefas objeto do contrato.

Artigo 12.º
Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13.º
Cessão da posição contratual e subcontratação

É permitida a cessão da posição contratual, mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos do CCP.

Artigo 14.º
Mudança ou libertação de instalações

1 - Caso a entidade adjudicante, mude de instalações ou fiquem vagas, durante o prazo de execução do contrato, essa, assegurará integralmente a sua posição contratual, nomeadamente para efeito de pagamento ao adjudicatário, até à libertação total dessas mesmas instalações.

2 - Se existir reestruturação ou extinção da entidade adjudicante e se as instalações ficarem vagas, deve a entidade adjudicante comunicar no prazo previsto do número 3 do presente artigo, a rescisão do contrato e não sendo devidas mais faturas da prestação de serviços, à entidade adjudicante, além da data da rescisão do contrato.

3 - A gestão e comunicação dessa alteração ao adjudicatário serão sempre da responsabilidade da entidade adjudicante, ao qual a entidade que mude ou vague essas instalações deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de 15 (dias) dias;

4. Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer ao nível da responsabilidade pela gestão dos

edifícios serão igualmente comunicadas ao adjudicatário pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior.

5. A entidade adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a outras entidades em função de mudança ou libertação de instalações ou de quaisquer outras alterações ao nível da responsabilidade pela gestão dos edifícios, nos termos do artigo 324º do CCP, comunicando essa cessão ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 15.º
Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante facilitará ao adjudicatário espaços para apoio ao desenvolvimento dos serviços prestados que este não poderá utilizar para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

2 - O adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas e a realização das ações de manutenção necessárias à sua conservação, bem como as medidas necessárias à guarda e segurança dos bens, reservando-se à entidade adjudicante o direito de o auditar.

3 - Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da entidade adjudicante.

Artigo 16.º
Pessoal

1 - São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e comparticipações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.

2 - O fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao suporte da atividade pelo adjudicatário na prestação dos serviços de vigilância e segurança humana são da responsabilidade do mesmo.

3 - O adjudicatário zelará para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado com identificação bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador.

4 - No início da execução do contrato, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante o nome, idade, morada, profissão/categoria e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo bilhete de identidade, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso, às instalações das mesmas, no âmbito do exercício das suas funções.

5 - Deverá o adjudicatário fornecer antecipadamente os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado em substituição dos trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.

6 - O adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante as substituições do pessoal que venham a

ocorrer de forma não planeada.

7 - A entidade adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.

8 - O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

9 - A entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário, sempre que julgue necessário, os seguintes elementos ao adjudicatário:

- Nome e morada das pessoas afetas ao serviço;
- Categoria e vencimento do pessoal a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
- Horário de trabalho;
- Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.

10 - O adjudicatário obriga-se a entregar mensalmente à entidade adjudicante lista nominativa do pessoal ao serviço nas suas instalações e respetivos descontos efetuados para a Segurança Social.

11 - O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

12 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário os encargos com a formação do pessoal que venha a ser integrado nesta prestação de serviços, bem como o respetivo uniforme.

Artigo 17.º
Seguros

1 - Sem que isso limite as suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário constituir seguro, cobrindo todos os danos e prejuízos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, emergentes da prestação dos serviços previstos no contrato e resultantes de causas de qualquer natureza, obrigando-se o adjudicatário a dar conhecimento da constituição do seguro à entidade adjudicante.

2 - Os colaboradores do adjudicatário deverão estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, devendo a entidade adjudicante ser informada dos números das respetivas apólices.

3 - A informação mencionada no número 2 será prestada até 8 (oito) dias após celebração dos contratos de seguro e o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios será apresentado no prazo de 5 (cinco) dias após o seu pagamento.

4 - As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato e cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

Artigo 18.º
Contratos de pessoal

Findo o prazo de vigência do contrato, o destino de 50% do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 20.º
Casos de fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 21.º
Sigilo

1 - As partes outorgantes do contrato obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no âmbito do procedimento, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Artigo 22.º

Regulamento de proteção de dados

1 - O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da entidade adjudicante.

2 - As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela entidade adjudicante para efeitos da prestação dos Serviços:

a) A entidade adjudicante atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;

b) O adjudicatário tratará os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;

c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da entidade adjudicante, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados suprarreferidos;

3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da entidade adjudicante, única e exclusivamente,

para efeitos da presente prestação dos serviços, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;

b) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

c) Prestar assistência à entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda colaboração à entidade adjudicante na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d) Colaborar com a entidade adjudicante tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas neste artigo, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela entidade adjudicante;

f) Consoante a escolha da entidade adjudicante ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, segundo os requisitos previstos na lei;

h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e

contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

5 - O adjudicatário obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6 - As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7 - O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

8 - O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10 - O adjudicatário, sempre que a entidade adjudicante receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Artigo 23.º
Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, na sua redação atual, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 24.º
Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 28.º confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.

2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo referido no n.º anterior para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea a) do artigo 28.º é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 5

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

ii) Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto i. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 28.º é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido no ponto ii. da subalínea ii) da alínea a) do artigo 28.º é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

S = h * HH * 3

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 28.º é aplicada uma sanção de 50€ (cinquenta euros) por cada período de 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 28.º é aplicada uma sanção de 500€ (quinhentos euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local;

3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Artigo 25.º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 26.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Artigo 27.º
Pessoal a afetar pelo adjudicatário

1 - O pessoal a afetar pelo adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

2 - Deverá integrar no mínimo 50% do pessoal de vigilância atualmente a exercer funções na entidade adjudicante.

3 - Todo o pessoal deve apresentar-se devidamente uniformizado e munido de cartão que os identifique como empregados do adjudicatário. Os vigilantes devem ser portadores de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme legislação em vigor.

4 - A equipa de pessoal afeta à entidade adjudicante deve ser supervisionada por um elemento responsável, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente nessa equipa de trabalho no decurso da prestação do serviço.

6 - Atendendo as características da entidade adjudicante e das funções a desempenhar o pessoal afeto a prestação de serviços de vigilância presencial, integral ou parcial, deve possuir ainda as seguintes

características:

a) Pontualidade;

b) Assiduidade;

c) Boa apresentação;

d) Interesse e aplicação;

e) Honestidade;

f) Sentido das responsabilidades;

g) Capacidade de decisão e iniciativa;

h) Facilidade de comunicação;

i) Amabilidade e firmeza;

j) Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos, nomeadamente das regras de exploração das redes radio;

k) Capacidade de preenchimento completo e cuidadoso de todos os impressos e relatórios que tenha de elaborar;

l) Capacidade para interação com adultos, crianças e jovens.

Artigo 28.º
Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

ii) Proceder ao registo de todas as pessoas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;

iii) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

iv) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, entre outros;

v) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

vi) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;

vii) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos

meios de apoio adequados;

viii) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

ix) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);

x) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

xi) Realizar rondas de serviço no interior de instalações;

xii) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

xiii) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

xiv) Havendo necessidade de existir mais que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

xv) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

xvi) Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar com ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 10 dias).

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

ii) No caso de existir, monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente;

iii) Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente;

iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

v) Guardar as chaves das instalações;

vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

 i. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

 ii. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador

do alarme;

iii. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

vii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

Artigo 29.º
Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

ii) Substituição de pessoal:

i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;

ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

iii) Visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, com periocidade nunca inferior a uma visita por cada período de 14 dias.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Artigo 30.º
Danos ocorridos durante a execução do contrato

O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não

cumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 31.º
Acompanhamento e monitorização do serviço prestado

1 - A entidade adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço, no âmbito dos serviços executados nas instalações.

2 - A monitorização dos serviços dever ser efetuada através de relatórios e registos a preencher entre eles, nomeadamente:

i) Relatório de ocorrências – registo diário das ocorrências com a identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas efetuadas – periodicidade diária de envio;
ii) Registo de controlo de limpeza – registo diário das entradas e saídas das trabalhadoras de limpeza – periodicidade semanal de envio;
iii) Registo de resíduos – registo diário, em folha *Excel*, do número de contentores azuis, amarelos e verdes que são encaminhados pela Câmara Municipal de Lisboa – periodicidade mensal de envio;
iv) Movimento de chaveiro – registo, sempre que necessário, da cedência e devolução de chaves – periodicidade mensal de envio;
v) Verificação de chaveiro – registo semanal da verificação do estado dos chaveiros – periodicidade semanal de envio;
vi) Controlo da portaria – registo diário, em ferramenta eletrónica, das entradas e saídas de visitantes e fornecedores nas instalações;
vii) Relatório de execução do contrato – registo mensal sobre a atividade prestada, preenchido pelo supervisor, a remeter no 3.º dia útil a seguir ao mês a que diga respeito.

3 - As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela entidade adjudicante devem ser comunicadas por escrito ao adjudicatário.

Artigo 32.º
Avaliação da qualidade da prestação dos serviços

A entidade adjudicante deve proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados de acordo com o disposto na monitorização e acompanhamento efetuado, onde será apreciada a conformidade com os níveis de serviços e as especificações da prestação de serviços definidas no caderno de encargos.

Parte III
Disposições Finais

Artigo 33.º
Comunicações e notificações

1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por telecópia (fax); e

c) Por carta registada com aviso de receção.

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 34.º
Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos - CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXOS

Anexo I
Mapa das necessidades da entidade adjudicante

Entidade Adjudicante	NIF	Área	Data Início	Duração do Contrato / Meses	Nº de horas do serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) Hora	Nº de horas do serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) Hora
Direção-Geral da Administração Escolar	600084817	EDU	01/02/2021	11	4.991	644

Anexo II

Especificações das Instalações

(Morada, Horário, Características dos equipamentos da entidade adjudicante)

1 - Identificação da Instalação da Entidade Adjudicante	
Nome da Entidade	Direção-Geral da Administração Escolar
NIF	600084817
Morada	Av. 24 de Julho, 142
Código Postal	1399-024 Lisboa
Partilha Instalações (%) e Nome da entidade	Não partilha as instalações com nenhuma entidade
Nº de postos de vigilância	1
Horário por posto de vigilância	06h30 às 24h00 (de segunda a sexta, das 09h00 às 18h00, o vigilante desempenha as funções de rececionista)
2 - Identificação dos equipamentos de ligação a central e monitorização de alarmes	
2.1 Número/marca de alarmes de intrusão	Interligação com Entidade Parque Escolar
2.1.1 Condições técnicas	Interligação com Entidade Parque Escolar
2.2 Número/marca de alarmes de incêndio	Interligação com Entidade Parque Escolar
2.2.1 Condições técnicas	Interligação com Entidade Parque Escolar
2.3 Número/marca de alarmes de televigilância	Interligação com Entidade Parque Escolar
2.3.1 Condições técnicas	Interligação com Entidade Parque Escolar